



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

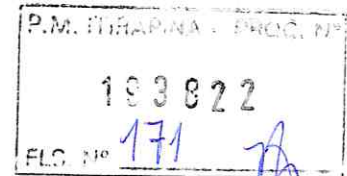
Fone: (19) 3575-9000

Da Procuradoria Municipal

Para Divisão de Licitações e Compras

Processo Administrativo nº 1938/2022

### PARECER



#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa **PERSON EDUCATION DO BRASIL LTDA** (fls. 125-135), em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem por objeto o “**Registro de preço para aquisição de material didático de Língua Inglesa, destinado aos estudantes do Ensino Fundamental I, da Rede Municipal de Ensino de Itirapina, conforme necessidade e especificações contidas no termo de referência**”.

A referida impugnação apresentada pela empresa supramencionada, além de tempestiva, resumidamente pedem para que:

1. Em soma, o Edital de Licitação, mais especificamente no Termo de Referência, item 3 – Anexo I, entende que os produtos solicitados são específicos da coleção YOU TABBIE, da editora Macmillan e não apresenta justificativa técnica adequada para a indicação de marca.
2. Por fim, requer que seja suspensa a Licitação, para fins de correção da irregularidade apontada e, conseqüentemente, haja a republicação do Edital.

Em primeiro plano, após análise a impugnação, cumpre frisar que a mesma deverá ser **IMPROCEDIDA**, pois no caso em tela, ficou demonstrado pela Secretaria de Educação que em nenhum momento o Edital e seus anexos fizeram menção a uma marca específica, mas sim uma indicação de referência, apenas como forma de melhor identificar o objeto de licitação, in verbis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Rua Quatro, nº 102 – Centro – Itirapina, SP – CEP 13530-000  
(19) 3575-1008 / 3575-1070  
e-mail: [educacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:educacao@itirapina.sp.gov.br)

193822  
193822  
P.M. ITIRAPINA - PRO:  
193822  
FLS. Nº 172

Itirapina, 27 de janeiro de 2023.

Considerando a necessidade de alcançar os objetivos estabelecidos para a Educação Básica dos estudantes de Itirapina, dentre eles a formação de cidadãos globalizados, éticos e responsáveis, e em resposta à impugnação recebida, a Secretaria de Educação informa que em nenhum momento o Edital e seus anexos fizeram menção a uma marca específica, mas sim uma indicação de referência, apenas como uma forma de melhor identificar o objeto da licitação. Vale destacar que na sequência do Termo de Referência há o descritivo detalhado do objeto, apresentando de forma adequada, objetiva e clara a coleção que a Secretaria de Educação pretende adquirir. E tendo como base esse descritivo que será feita a análise das amostras das empresas licitantes.

Essas especificações foram elaboradas a partir da análise do currículo elaborado para a disciplina de língua inglesa, voltado aos ciclos iniciais da educação básica, tendo como base as características de cada ano escolar. A Secretaria também analisou diversas opções disponíveis no mercado nacional e pôde constatar que os requisitos elencados no documento são especificações usuais para esse material, sendo possível fazer uma análise objetiva das coleções, o que não inviabiliza a livre concorrência.

  
Valéria Maria Feltrin Sanches

Cumpre examinamos, neste passo o Edital, mais especificamente no item 3 do Anexo I, a referência utilizada a autoria Adriana Saporito e Sueli Valente, serviu apenas como base de valor unitário do material e não como indicação do objeto, pois tal referência é indicada e discriminada no item 4, conforme podemos observar as fls. 99-A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios legais, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, pois restou justificado pela Secretaria da Educação e pelo conteúdo do próprio Edital, que não há irregularidade a ser sanada e tem competência e conhecimento técnico do objeto da licitação.

É o parecer.

Itirapina, 27 de janeiro de 2023.

**FERNANDO ROMERO OLBRICK**  
Procurador

P.M. ITIRAPINA - PROC. Nº
193822
FLS. Nº 173